



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2014

INSTITUI PARCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA MUNICIPAL e dá outras providências.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Lajinha, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover, até o dia 28 de novembro de 2014, o parcelamento e/ou reparcelamento da dívida ativa dos contribuintes inscritos em dívida ativa na Fazenda Pública, que o requererem até 28 de novembro de 2014

§ 1º - O devedor que optar pelo parcelamento e/ou reparcelamento da dívida ativa fará jus a amortização da parcela de juros e multa, nas seguintes proporções:

- I- Os débitos parcelados em até 12 meses obterão 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas;
- II- Os débitos parcelados em até 24 meses obterão 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas;
- III- Os débitos parcelados em até 48 meses obterão 30% (trinta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas;


§ 2º - Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo-se o valor mínimo equivalente a R\$40,00 (quarenta reais) para cada parcela.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa aos contribuintes que optarem pelo pagamento integral da dívida ativa, que o efetuarem a vista.

Art. 3º - A inadimplência de 02(duas) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas as demais, implicará no imediato cancelamento dos benefícios desta Lei e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

LAJINHA(MG) 11 DE JULHO DE 2014

  
Lucio Sebastião dos Santos  
Prefeito Municipal